

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 18.457.218/0001-35, com sede administrativa na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. **Luiz Pedro Correa do Carmo**, portador do RG 4.310.716 SSP/SP, torna pública a realização do Processo Seletivo Público nº 002/2016 para o preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Ituiutaba - MG, conforme o Edital a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Processo Seletivo Público será regido pelo presente Edital, executado pela ETHOS CONCURSOS PUBLICOS e estará disponível também na página virtual www.ethosconcursos.com.br. As dúvidas e esclarecimentos sobre este edital serão respondidas pela executora, para tanto deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico (e-mail): contato@ethosconcursos.com.br.
 - 1.1.1 A seleção para os cargos discriminados no item 2 deste Edital ocorrerá em etapa única que será composta por prova escrita objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório e também por perícia médica para todos os candidatos, em especial aos que se declararem portadores de deficiência.
- 1.2 O presente Processo Seletivo Público destina-se ao provimento de vagas, para os cargos discriminados no item 2 deste Edital.
- **1.3** Os candidatos aprovados e convocados para nomeação serão regidos pelo regime celetista.
- **1.4** As provas escritas objetivas de múltipla escolha deste Processo Seletivo Público, serão realizadas na cidade de Ituiutaba/MG.
- **1.5** Para todos os fins deste Processo Seletivo Público será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.6 O Município de Ituiutaba e demais órgãos, reservam-se o direito de admitir os candidatos classificados, de acordo com a necessidade e disponibilidade de vagas que surgirem durante a vigência do Processo Seletivo Público.
- 1.7 Para se inscrever, o candidato deve primeiramente acessar a página virtual www.ethosconcursos.com.br e fazer seu cadastro. Em seguida deverá entrar na área do candidato digitando seu CPF e senha, escolher o cargo pretendido, devendo observar se preencheu os dados corretamente antes de confirmar sua inscrição.

2 DOS CARGOS



EDITAL N° 001

Cargo	Vagas Ampla Concorrência	Vagas PNE	Vencimentos R\$	Carga Horária Semanal	Taxa de Inscrição	Requisitos básicos	
Agente Comunitário de Saúde PSF Jardim do Rosário	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Alvorada	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Novo Tempo	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Sol Nascente	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Novo Horizonte	3		1.068,00	40h	30,00	Ensino médio (antigo 2º grau) completo; Residir na área de abrangência em que irá atuar; Conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada.	
Agente Comunitário de Saúde PSF Santa Maria	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Pirapitinga	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Camargo	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Independência	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Natal	3		1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Setor Norte	6	1	1.068,00	40h	30,00		
Agente Comunitário de Saúde PSF Satélite Andradina	6	1	1.068,00	40h	30,00		
Agente de Combate às Endemias - Centro de controle de Zoonozes Programas: Controle de animais Peçonhentos, Controle de Raiva em Pequenos Animais, Controle de Quirópteros, SISAGUA e Vigilância Ambiental, Controle de Lishmaniose, Educação em Saúde e Mobilização Social, Controle da Dente, Febre Chikungunya e Zika, UBV Costal; Atendimento de Denúncias, Pontos estratégicos.	88	5	1.068,00	40h	30,00	 Ensino médio (antigo 2º grau) cursando; Conclusão com aproveitamento do curso introdutório de formação inicial e continuada. 	

- 2.1 Os conteúdos programáticos dos cargos estão dispostos no Anexo I deste Edital.
- 2.2 As atribuições dos cargos estão dispostos no Anexo II deste Edital.

3 REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

3.1 Ser aprovado no processo seletivo.



- 3.2 Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, Constituição Federal §1º do art. 12, de 05/10/1988, e Emenda Constitucional nº 19, art. 3º, de 04/06/1998).
- 3.3 Contar com no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da posse.
- 3.4 Estar em pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- 3.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 3.6 Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.
- 3.7 Possuir o nível de escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo.
- 3.8 Ter aptidão física, mental e psicológica para o exercício das atribuições do cargo, comprovada pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), cujo atestado deverá ser apresentado o ato da posse no cargo.
 - 3.8.1 No caso de candidato portador de deficiência, apresentar no ato do exame médico, previsto no item 3.8, laudo médico original, a qual será avaliada pelo médico do trabalho, se é compatível com a atividade a ser exercida.
- 3.9 Para os cargos de Agente Comunitário de Saúde é obrigatório comprovar residência na área de abrangência em que irá atuar, conforme regra preconizada na Lei nº 11.350, art. 6, inciso I (Anexo III).
- **3.10** Apresentar declaração firmada pelo interessado na qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de função pública qualquer.
- **3.11** Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aqueles previstos na Lei.
- **3.12** Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4 DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

- **4.1** Poderão se inscrever candidatos de ambos os sexos que satisfaçam os requisitos deste Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato, toda e qualquer informação por ele prestada, que deverá, no devido momento, ser comprovada.
- 4.2 As inscrições serão realizadas via INTERNET das <u>00h00min</u> do dia <u>08/08/2016</u> às <u>23h59min</u> do dia <u>08/09/2016</u>, na página virtual <u>www.ethosconcursos.com.br</u>.
- 4.3 Não será permitido ao candidato a realização de mais de uma inscrição no Processo Seletivo Público 002/2016. Assim, quando do processamento das inscrições, se for verificada a existência de mais de uma inscrição realizada e efetivada (por meio de pagamento ou isenção da taxa) por um mesmo candidato, será considerada válida e homologada aquela que tiver sido realizada por último, sendo esta identificada pela data e hora de envio via Internet, do requerimento através do sistema de inscrições on-line da



ETHOS CONCURSOS. Consequentemente, as demais inscrições do candidato nesta situação serão automaticamente canceladas, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, tão pouco a devolução do valor pago em duplicidade por erro ou dolo do candidato.

- **4.4** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.
- **4.5** Para inscrição o candidato deverá adotar os seguintes procedimentos:
 - a) Estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Público disponíveis no site <u>www.ethosconcursos.com.br</u> e respeitar o período de inscrições informado no item 4.2;
 - **b)** Estar previamente cadastrada junto a executora do Processo Seletivo Público, para tal o candidato deverá acessar a página www.ethosconcursos.com.br e preencher o formulário disponível clicando no link "cadastre-se".
 - c) Após concluir o cadastro o candidato estará automaticamente conectado a área de inscrição, desta forma ele deverá localizar e selecionar o Processo Seletivo Público 002/2016 da Prefeitura de Ituiutaba dentre os processos com inscrições abertas.
 - **d)** Na sequência deverá clicar no *link* para inscrição no referido processo e selecionar o cargo a qual pretende se candidatar.
 - e) Logo após entrar com seu nº de CPF e senha para realizar sua inscrição no Processo Seletivo Público Nº 002/2016 escolhendo o cargo desejado;
 - f) Imprimir o boleto bancário que deverá ser pago, em qualquer banco, impreterivelmente, até a data de vencimento constante no documento. O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO;
 - g) Estar ciente de que o banco confirmará o seu pagamento junto a ETHOS CONCURSOS.
 - 4.5.1 A INSCRIÇÃO SÓ SERÁ EFETIVADA APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DO BOLETO BANCÁRIO ATÉ A DATA DO VENCIMENTO CONSTANTE NO DOCUMENTO. O PAGAMENTO APÓS A DATA DE VENCIMENTO IMPLICA O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO.
- 4.6 O boleto bancário poderá ser reimpresso a qualquer momento até a data do término das inscrições, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária e seus correspondentes.
- 4.7 Todos os candidatos inscritos no período de 00h00min do dia 08/08/2016 às 23h59min do dia 08/09/2016, que não efetivarem o pagamento do boleto neste período poderão reimprimir seu boleto, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições (09/09/2016), respeitando os horários bancários para a efetivação do



pagamento, quando este recurso será retirado do site <u>www.ethosconcursos.com.br</u>. O pagamento do boleto bancário, neste mesmo dia, poderá ser efetivado em qualquer agência bancária e seus correspondentes ou através de pagamento do boleto *on-line*.

- 4.8 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências dos Correios, das agências bancárias e/ou lotéricas na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o envio da documentação prevista neste Edital (quando for o caso) ou o pagamento do boleto de inscrição para o 1º dia útil que antecede o feriado ou evento. No caso de pagamento do boleto, o candidato poderá ainda realizá-lo por outro meio alternativo válido (pagamento do título em caixa eletrônico, *Internet Banking*, etc.), devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital e os horários limites estipulados pelos recebedores.
- **4.9** As pessoas que tiverem interesse em participar do Processo Seletivo Público importa saber:
 - 4.9.1 A ETHOS CONCURSOS não se responsabiliza por solicitações de inscrição não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.
 - 4.9.2 Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.
 - 4.9.3 Não será aceito, como comprovante de pagamento de taxa de inscrição, comprovante de agendamento bancário.
 - 4.9.4 Não será aceito o uso de CPF de terceiros para realização da inscrição, sendo esta **CANCELADA**.
 - 4.9.5 É proibida a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, assim como a transferência da inscrição.
 - 4.9.6 O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Público, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o respectivo cargo.
 - 4.9.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição só será devolvido em caso de suspensão ou cancelamento do Processo Seletivo Público.
 - 4.9.8 As informações prestadas no cadastro e inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, aquele que não preencher de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos, será excluído do Processo Seletivo Público.
 - 4.9.9 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no



decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

- 4.9.10 A lista das inscrições deferidas será divulgada no site www.ethosconcursos.com.br, a partir das 18h00min do dia 13/09/2016, cabendo a interposição de recursos no prazo das 18h00min do dia 13/09/2016 às 18h00min do dia 17/09/2016, através da área do candidato.
- 4.9.11 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la no ato de inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários e, ainda, enviar até o dia 27/08/2016 (data da postagem, comprovada pelo carimbo dos Correios), impreterivelmente, via SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento AR, para a sede da ETHOS CONCURSOS PUBLICOS Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, 309, Sala 4, Jd. Alvorada, CEP: 87033-080, Maringá/PR laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
 - 4.9.11.1 A necessidade de utilização durante a prova de aparelho auditivo será considerada condição especial para realização das provas e somente será atendida mediante ao envio de laudo médico específico para esse fim obedecendo aos critérios descritos no item anterior.
- 4.9.12 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar somente um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.
 - 4.9.12.1 Não será concedido tempo adicional para a execução da prova à candidata devido ao tempo despendido com a amamentação.
- 4.10 Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.
 - 4.10.1 Fará jus também à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que estiver inscrito no Cadastro Único para



Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e for membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

- 4.10.2 O candidato que requerer a isenção pelo CadÚnico deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou que tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional. Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto a ETHOS CONCURSOS através do sistema de inscrições on-line ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.
- 4.10.3 A isenção tratada no subitem 4.10.1 deste Edital poderá ser solicitada somente entre os dias 08/08/2016 e 27/08/2016, por meio da solicitação de inscrição no endereço eletrônico da ETHOS CONCURSOS PUBLICOS (www.ethosconcursos.com.br), devendo o candidato, obrigatoriamente, indicar o seu Número de Identificação Social NIS, atribuído pelo CadÚnico, bem como declarar-se membro de família de baixa renda.
- 4.10.4 A ETHOS CONCURSOS consultará o Órgão Gestor do CadÚnico, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato que requerer a isenção na condição de hipossuficiente.
- 4.10.5 A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto Federal nº 83.936, de 6 de Setembro de 1979, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 4.10.6 Não serão analisadas as solicitações de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhadas de forma diferente da orientação acima.
- 4.10.7 O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.
- 4.10.8 A análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição será divulgada até a data provável do dia 01/09/2016 às 18h00.
- 4.10.9 Fica assegurado o direito de recurso aos candidatos com o pedido de isenção indeferido, das 18h00 do dia 02/09/2016 às 18h do dia 04/09/2016. Os recursos



deverão ser protocolados na área do candidato no site www.ethosconcursos.com.br.

- 4.10.10 Os candidatos cujos requerimentos de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenham sido indeferidos, após a fase recursal, cujo resultado será divulgado na data do dia 05/09/2016, poderão efetivar a sua inscrição no certame no prazo de inscrição estabelecido no Edital, mediante o pagamento da respectiva taxa.
- 4.10.11 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição feita por outro meio a não ser o previsto nesse edital, qual seja, a internet no site www.ethosconcursos.com.br.
- **4.11** Os candidatos com inscrições deferidas deverão estar cientes que:
 - 4.11.1 As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do local, endereço e sala) e cargo, assim como orientações para realização das provas estarão disponíveis a partir do dia 27/09/2016, no endereço www.ethosconcursos.com.br. As informações também poderão ser obtidas através do telefone (44) 3305-2029 ou pelo e-mail contato@ethosconcursos.com.br.
 - 4.11.2 NÃO REALIZARÁ A PROVA, EM HIPÓTESE ALGUMA, CANDIDATO QUE NÃO CONSTAR NA LISTA DE CONVOCAÇÃO OU CONSTAR COM DADOS ERRÔNEOS.
 - 4.11.3 É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CANDIDATO A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DE SEU LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E O COMPARECIMENTO NO HORÁRIO DETERMINADO.

5 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PNE

- É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias descritas no art.4°. Do Decreto Federal no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- 5.2 Ao candidato abrangido pelo Decreto Federal no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrever-se na condição de pessoa com deficiência, desde que a sua deficiência não seja incompatível com as atribuições do cargo ao qual concorre.
- **5.3** O candidato com deficiência deverá declarar tal condição em local apropriado, na ficha de inscrição.
- 5.4 Conforme disposto no Decreto Federal no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 39, o candidato deverá enviar laudo médico com data inferior a 01 (um) ano (original ou fotocópia autenticada em cartório), contados da data do presente Edital, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código



correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

- 5.5 O laudo deverá ser enviado via SEDEX com AR, para ETHOS CONCURSOS, no endereço: Avenida Dr. Alexandre Rasgulaeff, 309 Sala 4, Jardim Alvorada CEP: 87033-080, Maringá/PR; até o dia 27/08/2016.
 - 5.5.1 Qualquer laudo enviado após a data limite será terminantemente desconsiderado.
- 5.6 OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA SOMENTE PODERÃO DISPUTAR CARGOS CUJAS ATIVIDADES SEJAM COMPATÍVEIS COM A DEFICIÊNCIA DE QUE SÃO PORTADORES.
- 5.7 Os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto Federal no. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 41.
- 5.8 O candidato com deficiência que necessitar de tratamento diferenciado no dia da prova objetiva deverá especificá-lo na ficha de inscrição, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização da prova, como, por exemplo, prova em andar térreo ou ampliada.
- 5.9 A não solicitação de recursos especiais, tempestivamente, conforme disposto no subitem5.8, implica a sua não concessão no dia da realização das provas.
- **5.10** A realização das provas por estes candidatos, em condições especiais, ficará condicionada à possibilidade de fazê-la de forma que não importe quebra de sigilo ou não enseje seu favorecimento.
- 5.11 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Processo Seletivo Público, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação.
- **5.12** Para os candidatos Portadores de Necessidades Especiais serão considerados como limites balizadores o percentual de 5% (cinco por cento) e no máximo de 20% (vinte por cento), ou seja, a primeira vaga a ser destinada será a 5ª, a segunda, a 21ª, a terceira, a 41ª, a quarta, a 61ª e assim sucessivamente.

6 DAS PROVAS

6.1 As provas escritas objetivas de múltipla escolha serão realizadas na cidade de ltuiutaba/MG, com data inicialmente prevista para às 08h00min do dia 23/10/2016 (domingo), com duração de 3 (três) horas para sua realização (das 08h00min até às 11h00min).



6.2 As provas escritas serão eliminatórias e classificatórias, e se constituirão de questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) opções (A a E) e uma única resposta correta, conforme tabela abaixo.

Cargo	Disciplina	Núm. de Questões	Peso por Questão	Total de Pontos		
Agente de Endemias	Língua Portuguesa	10	3	30		
	Matemática	5	2	10		
	Conhecimentos Específicos e da área da saúde	15	4	60		
TOTAL						
Agente Comunitário de Saúde	Língua Portuguesa	10	3	30		
	Matemática	5	2	10		
	Conhecimentos Específicos e da área da saúde	15	4	60		
TOTAL						

- 6.3 Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos pontos da prova objetiva de múltipla escolha.
- 6.4 O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento do Cartão de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no Cartão de Respostas. Em hipótese alguma haverá a substituição do cartão por erro do candidato.
- Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.
- 6.6 O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado, juntamente com o caderno de provas.
- 6.7 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no Cartão de Respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o Cartão de Respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
- **6.8** Não será permitido que as marcações no Cartão Resposta sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.



Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal da ETHOS CONCURSOS PUBLICOS devidamente treinado.

- 6.9 O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar o seu Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura ótica.
- 6.10 O local de realização da prova objetiva, para o qual o candidato deverá se dirigir, será divulgado a partir de 27/09/2016 no site www.ethosconcursos.com.br. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova escrita e o comparecimento no horário determinado, devendo o mesmo portar de identificação.
- **6.11** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de prova em posse dos fiscais de sala.
- 6.12 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e ponta grossa e de documento de identificação oficial com foto.
- 6.13 Não serão admitidos na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado para o fechamento dos portões (07h45 horário oficial de Brasília/DF) e/ou que não estiver de posse de um documento de identificação com foto, conforme previsão do item 6.16.
- 6.14 Antes do início da prova, conforme informado neste Edital, o fiscal chamará dois candidatos como testemunhas e fará a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os cadernos de provas, cartões de respostas e demais instrumentos. Será lavrada ata desse fato, que será assinada pelos presentes.
- **6.15** O candidato, ao ingressar no local de prova, deverá apresentar seu documento de Identidade, bem como assinar a lista de presença.
- 6.16 Serão considerados documentos de identidade: Cédula Oficial de Identidade (RG); Carteira expedida por Órgão ou conselho de Classe (CREA, CRM, etc.); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira de Motorista com foto e Passaporte.
- 6.17 Caso o candidato não possa apresentar nenhum dos documentos de identidade relacionados no subitem 6.16, no dia de realização da prova, por motivo de perda, furto ou roubo de todos eles, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Neste caso o candidato será identificado em formulário específico.
- **6.18** O candidato, ao ingressar no local de realização da prova, **deverá obrigatoriamente** manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja em sua posse, incluindo as



campainhas de celular e os sinais de alarme. O uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos tais como bip, telefone celular, walkman, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, notebook, calculadora, palm-top, relógio digital com receptor, entre outros, incorrerá na EXCLUSÃO DO CANDIDATO do certame, podendo a organização do Processo Seletivo Público vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos além dos anteriormente citados.

- 6.19 Nos locais de prova poderá haver rastreamento eletrônico de sinais.
- **6.20** Não será permitida durante a realização da prova, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou qualquer acessório de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.).
- 6.21 A utilização de aparelho auditivo dentro dos locais de prova e durante a sua realização estará condicionada ao envio pelo candidato de laudo médico específico para esse fim até o último dia das inscrições.
 - 6.21.1 O laudo de que trata este item deverá ser postado via SEDEX até o último dia das inscrições e destinado à Ethos Concursos Públicos no endereço: Avenida Doutor Alexandre Rasgulaeff, 309, sala 04 – Jardim Alvorada – Maringá/PR CEP 87033-080.
- 6.22 Os candidatos só poderão sair do local de realização da prova após 1 (uma) hora do início da mesma, devendo destacar o gabarito rascunho da capa do caderno de provas, uma vez que o caderno de prova deverá ser devolvido aos fiscais de sala juntamente com a folha de resposta.
 - 6.22.1 Fica expressamente proibido levar o caderno de prova, sob pena de eliminação do candidato no processo seletivo.
- **6.23** Os 3 (três) últimos candidatos a terminar as provas só poderão deixar o local de provas juntos e após assinarem a ata de fechamento e lacre do pacote de provas.
- **6.24** Havendo, durante a realização da prova, qualquer erro ou equívoco relacionado à edição ou impressão das provas, os organizadores tomarão a providência cabível, podendo inclusive determinar a anulação da questão ou questões afetadas.
- 6.25 Caberá à entidade organizadora do certame, juntamente com a Comissão Especial de Processo Seletivo Público, decidir sobre ocorrências verificadas durante a realização das provas.
- 6.26 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

7 DA CLASSIFICAÇÃO



- 7.1 Os gabaritos serão divulgados no dia 24/10/2016 às 18h00min, nos sites (www.ethosconcursos.com.br) e (www.ituiutaba.mg.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.
- 7.2 Será classificado o candidato que obtiver aprovação na prova escrita objetiva, conforme subitem 6.3 deste Edital.
- **7.3** A classificação final do candidato será efetuada pela soma dos pontos obtidos nas disciplinas, conforme tabela do subitem 6.2.
- 7.4 Quando houver empate entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate:
 - a) maior pontuação na prova objetiva de conhecimentos específicos na área da saúde;
 - b) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;
 - c) maior pontuação na prova objetiva de Matemática;
 - d) maior idade;
 - Os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos terão a idade como primeiro critério de desempate, hipótese em que terá preferência o mais idoso. Caso persiste o empate, deverá ser observado o critério estabelecido no subitem 7.4, conforme estabelecido na Lei em vigor.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos preliminares das provas poderá fazê-lo a partir das 18h00 do dia 24/10/2016 até as 18h00 do dia 26/10/2016, em requerimento próprio disponibilizado na área do candidato do site www.ethosconcursos.com.br.
- **8.2** Os recursos interpostos serão aceitos exclusivamente **via internet**, no prazo recursal, através da área do candidato no *link* específico do site www.ethosconcursos.com.br.
- 8.3 Caberá recurso sobre as seguintes etapas:
 - a) Deferimento dos Pedidos de Isenção;
 - **b)** Lista de Homologação de Candidatos Preliminar;
 - c) Lista de Convocação para as provas;
 - d) Gabaritos Preliminares e
 - e) Lista de Classificação Preliminar.
- **8.4** Os recursos serão julgados e divulgados no site www.ethosconcursos.com.br, não sendo possível o conhecimento do resultado por nenhum outro meio de divulgação, tais como: telefone, fax, e-mail, etc.



- O recurso deverá ser individual, **por questão**, com a fundamentação do que o candidato se julgar prejudicado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, livros, etc., e a exposição de motivos e argumentos circunstanciais.
- **8.6** Recursos inconsistentes e intempestivos serão preliminarmente indeferidos.
- **8.7** Recursos enviados fora do prazo especificados no subitem 8.1, serão rejeitados e indeferidos. Também serão rejeitados e indeferidos os recursos enviados pelo correio, fax, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.
- **8.8** A Banca Examinadora será soberana em suas decisões, não cabendo recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, onde haverá manifestação posterior da Banca Examinadora.
- 8.9 Se do exame de recurso resultar anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem interposto recurso.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Público serão convocados, conforme a necessidade do Município, para o exame médico e para a comprovação dos requisitos exigidos no Item 3 deste Edital, através dos meios de comunicação conforme dispuser a legislação municipal em vigor.
- 9.2 Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Processo Seletivo Público os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscrevam.
- **9.3** Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital serão automaticamente eliminados do Processo Seletivo Público em qualquer de suas fases.
- **9.4** Será excluído do certame o candidatos que:
 - a) Faltar a qualquer uma das fases do Processo Seletivo Público;
 - b) Não pontuar na prova objetiva;
 - Portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Processo;
 - d) For surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
 - e) For apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
 - f) Deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital e/ou
 - g) Deixar de assinar a folha de respostas.



- 9.5 A aprovação em Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, a qual se dará, a exclusivo critério da Prefeitura, dentro do prazo de validade do certame em conformidade com a necessidade atual e futura do Município.
- 9.6 O Processo Seletivo Público terá validade de dois anos, a contar da data da publicação de sua homologação.
- 9.7 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar pela internet ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão a publicação de todos os atos e editais relativos ao certame.
- 9.8 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico, junto à ETHOS CONCURSOS PUBLICOS, até a publicação da classificação final do Processo Seletivo Público, e junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ituiutaba, após a homologação do resultado do Processo Seletivo Público.
- **9.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.
- **9.10** O valor das taxas de inscrições recolhidas por meio do pagamento dos boletos gerados serão revertidos para a conta nº 320-3, agência 0125 da Caixa Econômica Federal.
 - 9.10.1 Não serão reconhecidos para fins de homologação de inscrições depósitos feitos na referida conta.
- 9.11 O presente edital estará disponibilizado no site da ETHOS CONCURSOS (www.ethosconcursos.com.br), no site do Município de Ituiutaba (www.ituiutaba.mg.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG.
- 9.12 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público, acerca das quais não poderão alegar desconhecimento.

Ituiutaba/MG, 03 de junho de 2016.

Luiz Pedro Correa do Carmo Prefeito Municipal



ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Fonema e Sílaba; Ortografia; Estrutura e Formação das Palavras; Classificação e Flexão das Palavras; Classes de Palavras: tudo sobre substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo; Acentuação; Concordância nominal; Concordância Verbal; Regência Nominal; Regência Verbal; Sinais de Pontuação; Uso da Crase; Colocação dos pronomes nas frases; Termos Essenciais da Oração (Sujeito e Predicado); Análise e Interpretação de Textos.

Matemática: Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC – cálculo – problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; expressões algébricas; fração algébrica e geometria plana.

Conhecimentos específicos na área da saúde

Agende de Combate às Endemias

Noções Básicas do SUS. Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde. Vigilância em Saúde: Conceito e Estratégia. Atribuições/atividades do Agente Combate às Endemias. Endemias e Epidemias: Aedes e suas endemias, Esquistossomose, Leishmaniose e Leptospirose. Noções de Saneamento Básico. Imunização animal. Conceitos e Critérios de Qualidade da Atenção à Saúde: Acessibilidade, Humanização e Cuidado, Satisfação do Usuário e Trabalhador.

Agende Comunitário de Saúde

Noções Básicas do SUS. Promoção, Prevenção e Proteção à Saúde. Estratégia de Saúde da Família na Atenção Básica. Vigilância em Saúde: Conceito e Estratégia. Atribuições/atividades do Agente Comunitário de Saúde. Endemias e Epidemias: Aedes e suas endemias, Esquistossomose, Leishmaniose e Leptospirose. Noções de Saneamento Básico. Saúde da Criança e do Adolescente (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90), do Adulto, do Idoso (Estatuto do Idoso – Lei nº 10741/2003), da Mulher e do Homem. DST/AIDS. Imunização. Noções de Saúde Mental. Noções de Ética e Cidadania. Noções sobre Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão, Diabetes Mellitus. Conceitos



de Territorialização, Micro Área e Área de Abrangência. Conceitos e Critérios de Qualidade da Atenção à Saúde: Acessibilidade, Humanização e Cuidado, Satisfação do Usuário e Trabalhador.



ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Atribuições específicas do Agente Comunitário de Saúde (ACS)

Descrição sumária: Exercer atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

Descrição detalhada:

- Utilizar de instrumentos de diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- Promover ações de educação para a saúde individual;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares mensais com abrangência total de sua microàrea e periódicos para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Exercer outras funções correlatas, definidas em regulamentos, portarias, leis e decretos do Chefe do Poder Executivo, bem como do Ministério da Saúde;
- Seguir a preconização do artigo 3º da Portaria 44/GM de 03/01/02 que estabelece as seguintes atribuições do ACS na prevenção e no controle da dengue:
 - a) Atuar junto aos domicílios informando os seus moradores sobre a doença seus sintomas e riscos – e o agente transmissor;
 - b) Informar o morador sobre a importância da verificação da existência de larvas ou mosquitos transmissores da dengue na casa ou redondezas;
 - Vistoriar os cômodos da casa acompanhado pelo morador, para identificar locais de existência de larvas ou mosquito transmissor da dengue;
 - d) Orientar a população sobre a forma de evitar e eliminar locais que possam oferecer risco para a formação de criadouros do aedes aegypti;
 - e) Promover reuniões com a comunidade para mobiliza-la para as ações de prevenção e controle da dengue;
 - f) Comunicar ao instrutor ou supervisor do PACS/PSF a existência de criadouros de larvas e ou mosquito transmissor da dengue, que dependam de tratamento químico, da interveniência da vigilância sanitária ou de outras intervenções do poder público;
 - g) Encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretária Municipal de Saúde.



Atribuições específicas do Agente de Combate às Endemias

Descrição sumária: Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Descrição detalhada:

- Utilizar instrumentos, materiais e equipamentos afins para vigilância, prevenção e controle de doenças;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Estimular a participação da comunidade nas ações vinculadas à área da saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento, vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde junto às famílias; e
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Encaminhar os casos suspeitos de dengue a unidade de saúde mais próxima, de acordo com as orientações da Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO III – Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006

(Vide § 5º do art. 198 da Constituição)

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.
- Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.
- Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;
- II a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
 - IV o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



- Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.
- Art. 5º O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6º e I do art. 7º, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
- I residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
 - II haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - III haver concluído o ensino fundamental.
- § 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.
- § 2º Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
 - I haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - II haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

- Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.
- Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

- Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - Art. 9º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 9º-C. Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto os parâmetros referentes à quantidade máxima de agentes passível de contratação, em função da população e das peculiaridades locais, com o auxílio da assistência financeira complementar da União. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 2º A quantidade máxima de que trata o § 1º deste artigo considerará tão somente os agentes efetivamente registrados no mês anterior à respectiva competência financeira que se encontrem no estrito desempenho de suas atribuições e submetidos à jornada de trabalho fixada para a concessão do piso salarial. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 3º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em 95% (noventa e cinco por cento) do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 4º A assistência financeira complementar de que trata o **caput** deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 6º Para efeito da prestação de assistência financeira complementar de que trata este artigo, a União exigirá dos gestores locais do SUS a comprovação do vínculo direto dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias com o respectivo ente federativo,



regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado na forma do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

- Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - I parâmetros para concessão do incentivo; e (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - II valor mensal do incentivo por ente federativo. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- § 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - § 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - § 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - § 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 9º-E. Atendidas as disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos de que tratam os arts. 9º-C e 9º-D serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) aos fundos de saúde dos Municípios, Estados e Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a <u>Lei Complementar</u> nº 101, de 4 de maio de 2000, a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 9º-G. Os planos de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias deverão obedecer às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- I remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
 - II definição de metas dos serviços e das equipes; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- III estabelecimento de critérios de progressão e promoção; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- IV adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)



b) periodicidade da avaliação; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)

- c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação; (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores. (Incluído pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 10. A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no <u>art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho</u> CLT;
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da <u>Lei</u> nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou
- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6° , ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do <u>inciso</u> VI e parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na <u>Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000</u>, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

Art. 12. Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA,



ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o **caput** do art. 9º.

- § 1° Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no **caput**.
- § 2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.
- Art. 13. Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da <u>Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005</u>, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.
- Art. 14. O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.
- Art. 15. Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.
- § 1º A FUNASA, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.
- § 2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no **caput** a indenização de campo de que trata o <u>art. 16 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991</u>.
- § 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no **caput** na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.
- Art. 16. Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável.
- Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável. (Redação dada pela Lei nº 12.994, de 2014)
- Art. 17. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores



locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

- Art. 18. Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.
- Art. 19. As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.
 - Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 21. Fica revogada a Lei nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Brasília, 9 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA José Agenor Álvares da Silva Paulo Bernardo Silva

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2004-2006/2006/lei/l11350.htm